



PROCESSO SELETIVO PARA INGRESSO NO
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO DA
FACULDADE DE DIREITO DA USP 2027
Primeira Fase: Prova de Conhecimentos
Jurídicos

Instruções

1. Só abra este caderno quando o fiscal autorizar.
2. Verifique se o seu nome está correto na capa deste caderno e se corresponde à área (subárea) e ao nível em que você se inscreveu. Informe ao fiscal de sala eventuais divergências.
3. Durante a prova, são **vedadas** a comunicação entre candidatos e a utilização de qualquer material de consulta, eletrônico ou impresso, e de aparelhos de telecomunicação.
4. A prova deverá ser feita utilizando caneta esferográfica com **tinta azul ou preta**.
5. Escreva com letra legível e não assine sua dissertação, para não permitir a sua identificação.
6. A resposta deverá ser escrita exclusivamente nas linhas destinadas a ela. O verso das folhas poderá ser utilizado para rascunho e não será considerado na correção.
7. Não haverá tempo adicional para transcrição do rascunho para as folhas definitivas de resposta.
8. Duração da prova: **2 horas e 30 minutos**. Somente será permitida a saída definitiva a partir das **14h15**.
9. Lembre-se de que a FUVest se reserva o direito de efetuar procedimentos adicionais de identificação e controle do processo, visando a garantir a plena integridade do exame. Assim, durante a realização da prova, poderá ser coletada por um fiscal uma foto do(a) candidato(a) para fins de reconhecimento facial, para uso exclusivo da USP e da FUVest. A imagem não será divulgada nem utilizada para quaisquer outras finalidades, nos termos da lei.
10. Ao final da prova, será **obrigatória** a devolução deste caderno.

Declaração

Declaro que li e estou ciente das informações que constam na capa desta prova, na folha de respostas, bem como dos avisos que foram transmitidos pelo fiscal de sala.

ASSINATURA

O(a) candidato(a) que não assinar a capa da prova será considerado(a) ausente da prova.

RASCUNHO

NÃO SERÁ

CONSIDERADO NA

CORREÇÃO

Área de concentração: **Direitos Humanos**

“Entre janeiro e abril de 2026, cerca de 100.000 novos refugiados e requerentes de asilo foram registrados na África Ocidental e Central, elevando o número cumulativo de pessoas deslocadas à força na região para 20 milhões, dos quais 80% são mulheres e crianças.”

Relatório da Agência da ONU para Refugiados

“Art. 2º

1. Cada Estado Parte do presente Pacto compromete-se a adotar medidas, tanto por esforço próprio como pela assistência e cooperação internacionais, principalmente nos planos econômico e técnico, até o máximo de seus recursos disponíveis, que visem a assegurar, progressivamente, por todos os meios apropriados, o pleno exercício dos direitos reconhecidos no presente Pacto, incluindo, em particular, a adoção de medidas legislativas.

2. Os Estados Partes do presente Pacto comprometem-se a garantir que os direitos nele enunciados se exercerão sem discriminação alguma por motivo de raça, cor, sexo, língua, religião, opinião política ou de outra natureza, origem nacional ou social, situação econômica, nascimento ou qualquer outra situação.

3. Os países em desenvolvimento, levando devidamente em consideração os direitos humanos e a situação econômica nacional, poderão determinar em que medida garantirão os direitos econômicos reconhecidos no presente Pacto àqueles que não sejam seus nacionais.”

Pacto Internacional sobre Direitos Econômicos, Sociais e Culturais

Considerando-se o contexto apresentado e com base na sua leitura da bibliografia, responda:

- a. Em seu livro “A Afirmação Histórica dos Direitos Humanos”, Fabio Konder Comparato apresenta uma crítica ao Art. 2º do Pacto Internacional sobre Direitos Econômicos, Sociais e Culturais, afirmando que seu conteúdo é dificilmente justificável à luz de um princípio basilar da Declaração Universal dos Direitos Humanos. Indique qual seria esse princípio e disserte sobre a importância de sua aplicação no contexto do tratamento de refugiados e requerentes de asilo.
- b. Amartya Sen, no livro “Desenvolvimento como Liberdade”, diferencia liberdades formais de liberdades substantivas. A partir dessa diferenciação, analise o impacto do Art. 2º, item 3, do PIDESC, sobre a expansão das capacidades básicas dos refugiados. De que maneira a fome e a privação de direitos econômicos desses deslocados configuram uma violação da liberdade material necessária para o exercício da cidadania?
- c. Utilizando os conceitos propostos por Adilson José Moreira, Nina Ranieri e uma das autoras apresentadas por Heloisa Buarque de Hollanda, discuta como o racismo estrutural e o sexismo institucional influenciam a vulnerabilidade de mulheres e crianças em fluxos migratórios. De que maneira a ausência de letramento racial e de gênero por parte de agentes públicos contribui para a invisibilidade das vulnerabilidades de grupos sociais específicos, perpetuando processos exclusionários?

RASCUNHO

NÃO SERÁ

CONSIDERADO NA

CORREÇÃO

RASCUNHO

NÃO SERÁ

CONSIDERADO NA

CORREÇÃO

RASCUNHO

NÃO SERÁ

CONSIDERADO NA

CORREÇÃO

RASCUNHO

NÃO SERÁ

CONSIDERADO NA

CORREÇÃO

RASCUNHO

NÃO SERÁ

CONSIDERADO NA

CORREÇÃO

RASCUNHO

NÃO SERÁ

CONSIDERADO NA

CORREÇÃO

RASCUNHO

NÃO SERÁ

CONSIDERADO NA

CORREÇÃO

RASCUNHO

NÃO SERÁ

CONSIDERADO NA

CORREÇÃO

Área de concentração: **Direitos Humanos**

ESPELHO DE CORREÇÃO

a. Universalidade vs. Nacionalidade (3,0 pontos)

Indicação do Princípio Basilar (1,0 ponto): O candidato deve identificar o Princípio da Universalidade/Igualdade, indissociável do conceito de Dignidade da Pessoa Humana. Conforme Comparato, a grande ruptura da Declaração Universal de 1948 foi a passagem dos direitos do "cidadão" (vinculados ao Estado-nação) para os direitos da "pessoa humana", independentemente de vínculo político.

Crítica ao PIDESC (1,0 ponto): O candidato deve explicar que o Art. 2.3 do PIDESC, ao permitir que países em desenvolvimento limitem direitos econômicos a não nacionais, restaura a lógica dos "direitos estamentais" ou nacionais que a afirmação histórica buscava superar. Isso cria um retrocesso axiológico frente ao caráter universalista de 1948.

Importância no tratamento de refugiados (1,0 ponto): Deve-se argumentar que a universalidade/igualdade é a única garantia de que o refugiado não caia em um "vácuo jurídico". Sem a aplicação deste princípio, o refugiado perde o "direito a ter direitos", ficando à mercê da discricionariedade soberana dos Estados.

b. Liberdades Substantivas e Capacidades (3,0 pontos)

Diferenciação entre Liberdades (1,0 ponto): O candidato deve explicar que liberdades formais são apenas garantias legais, enquanto liberdades substantivas são as capacidades reais de um indivíduo para agir e alcançar objetivos valorizados.

Impacto do Art. 2.3 sobre Capacidades (1,0 ponto): Espera-se a análise de que a limitação de direitos econômicos (trabalho, saúde, renda) a refugiados impede o desenvolvimento de capacidades básicas. A privação material, permitida pelo pacto, mantém o refugiado em estado de subalternidade material.

Fome e Cidadania (1,0 ponto): A resposta deve articular que a fome é uma privação de liberdade material essencial; sem a satisfação de necessidades econômicas, o indivíduo não possui "voz política" ou possibilidade de prática efetiva da democracia. O desenvolvimento humano é interrompido quando a neutralidade jurídica ignora a sobrevivência material.

c. Letramento racial e Interseccionalidade (4,0 pontos)

Vulnerabilidade e Opressões Estruturais (2,5 pontos):

- i. A partir de Moreira, deve-se definir racismo estrutural e discriminação institucional como fenômenos que moldam a exclusão de grupos racializados no sistema jurídico.
 - ii. Com Nina Ranieri, o candidato deve relacionar a vulnerabilidade de mulheres e crianças à sua exclusão histórica das instituições políticas e do espaço público, exigindo-se medidas que vão "muito além da não discriminação" formal.
 - iii. Dialogando com as autoras da obra de Heloisa Buarque de Hollanda, deve-se criticar o "sujeito de direito" tradicional a partir de uma delas*, moldado sob uma ótica masculina e branca, que torna invisível a experiência de mulheres migrantes.
- Ausência de Letramento e Agentes Públicos (1,5 ponto): O candidato deve argumentar que o letramento racial e de gênero é uma ferramenta cognitiva para identificar o sofrimento humano estrutural. Sem esse letramento, agentes públicos aplicam a lei de forma "neutra", o que, na prática, perpetua o racismo e o sexismo institucional sob o manto da legalidade, gerando processos de "exclusão inclusiva" de grupos minorizados.

* Resumidamente, as autoras passíveis de serem citadas são:

1. Heloisa Buarque de Hollanda
2. Nancy Fraser: "Feminismo, capitalismo e a astúcia da história"
3. Joan Scott: "Gênero: uma categoria útil para análise histórica"
4. Monique Wittig: "Não se nasce mulher"
5. Sandra Harding: "A instabilidade das categorias analíticas na teoria feminista"
6. Teresa de Lauretis: "A tecnologia de gênero"
7. Donna Haraway: "Manifesto ciborgue: ciência, tecnologia e feminismo-socialista no final do século XX"
8. Judith Butler: "Atos performativos e a formação dos gêneros: um ensaio sobre fenomenologia e teoria feminista"
9. Audre Lorde: "Não existe hierarquia de opressão" e "Idade, raça, classe e gênero: mulheres redefinindo a diferença"
10. Gayatri Spivak: "Quem reivindica alteridade?"
11. Patricia Hill Collins: "Pensamento feminista negro: o poder da autodefinição"
12. Sueli Carneiro: "Enegrecer o feminismo: a situação da mulher negra na América Latina a partir de uma perspectiva de gênero"
13. Gloria Anzaldúa: "La conciencia de la mestiza / Rumo a uma nova consciência"
14. Lélia Gonzalez: "A categoria político-cultural da Amefricanidade"
15. María Lugones: "Rumo a um feminismo decolonial"
16. Silvia Federici: "O feminismo e a política dos comuns"
17. Teresa de Lauretis: "Teoria queer, 20 anos depois: identidade, sexualidade e política"
18. Paul B. Preciado: "O que é a contrassexualidade?" e "Multidões queer: notas para uma política dos 'anormais'"